



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

**EXPEDIENTE 9^a SESSÃO DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE
2021**

OFICIOS ENVIADOS

Oficio n° 20211110001 encaminhou as leis aprovadas na última sessão para sanção e promulgação, no prazo legal.

Oficio n° 20211110002 encaminhou ao prefeito os requerimentos aprovados na última sessão.

OFICIOS RECEBIDOS

Oficio n° 0196/2021 da Secretaria de Saúde manifestando descontentamento por visitas realizadas por parlamentares ao hospital municipal, sem aviso prévio ou finalidade da visita.

Oficio n° 031/2021 do Assessor Jurídico I encaminhando as Leis n° 831/2021, n° 832/2021 e n° 833/2021, sancionada e promulgada.

Oficio n° 035/2021 do Assessor Jurídico I encaminhando a Lei n° 835/2021, sancionada e promulgada.

PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

Projeto de Lei nº 21/2021, de autoria do chefe do executivo, visando dispor sobre o PLANO PLURIANUAL, para 2022-2025. (ORDEM DO DIA)

Projeto de Lei nº 25/2021, de autoria do chefe do executivo, visando dispor sobre a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, para o exercício financeiro de 2022.

Projeto de Lei nº 26/2021, de autoria do Chefe do executivo, visando dispor sobre a AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO à UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021, de autoria da Vereadora Betinha Martins, visando dispor sobre a apresentação dos Projetos de Lei com a assinatura manuscrita do autor, e dá outras providências.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

ESCLARECIMENTOS

- O Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município estão disponíveis no **site da Câmara**, para consulta pelos senhores vereadores e por qualquer cidadão interessado. Recomendo que sejam feitas consultas a ele para evitar falarem inverdades.
- Desde o ano de 2017, o então Presidente Hélio Coutinho criou um grupo de **WHATTS APP INSTITUCIONAL DA CÂMARA**, composto pelos vereadores, assessoria jurídica e controladoria interna, para COMUNICAÇÕES OFICIAIS, como o recebimento de ofícios, requerimentos externos, projetos e demais correspondências oficiais, visando facilitar a comunicação institucional, bem como evitar que documentos sejam encaminhados no privado de vereadores e possam gerar questionamentos. No entanto, cumpre ressaltar que todo documento encaminhado no grupo está disponível no site da Câmara, como determina



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

os princípios da publicidade e transparência da gestão pública.

ASSIM, AS COMUNICAÇÕES continuaram a ser feitas no whatts app institucional da Câmara e os vereadores que saírem do grupo apenas estarão confirmado que não tem interesse nas comunicações oficiais.

- A sessão passada houveram questionamento sobre os projetos colocados em votação, esclareço que tudo que é feito nesta Casa é dentro dos ditames legais, do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Se não manifestei que um dos projetos estava sem o parecer das comissões foi para privar o Presidente da referida Comissão de constrangimento, pois convocar reunião e elaborar parecer da comissão, cumpre ao Presidente da respectiva Comissão e não a mim. (art. 65)

Ademais, o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA ESTABELECE PRAZO PARA QUALQUER COMISSÃO PERMANENTE PRONUNCIAR-SE À CONTAR DO RECEBIMENTO DA MATÉRIA POR SEU



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

PRESIDENTE. Tendo em vista que já havia escoado esse prazo, coloquei em votação, pois o Regimento Interno atribui ao Presidente a prerrogativa de interpreta-lo.

- **Quanto aos projetos de lei e a sua colocação em pauta de votação,** quero registrar mais uma vez, que está Presidente coloca em votação de acordo com a importância/necessidade ou complexidade do Projeto, pois é algo discricionário, independente do prazo para votação, não preciso aguardar o final do prazo ou a concordância dos colegas. Ainda mais que até hoje só fui procurada pelo líder da situação para falar sobre a pauta, O LIDER DA OPOSIÇÃO NUNCA ME PROCUROU PARA FALAR SOBRE A PAUTA, A COLOCAÇÃO OU RETIRADA DE UM PROJETO DE VOTAÇÃO. Mas permaneço a disposição, como sempre estive, sempre que quiserem tratar sobre a pauta.
- O Regimento Interno estabelece que “NENHUM PROJETO DE INDICAÇÃO SERÁ OBJETO DE DELIBERAÇÃO DO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

PLENÁRIO SEM PARECER DAS COMISSÕES COMPETENTES". Não preciso argumentar que projeto de lei indicativo é diferente de projeto de lei. (artigo 117)

- REGISTRO QUE O ARTIGO 121 DO REGIMENTO INTERNO estabelece que quando um vereador pede vista para adiar a votação de um projeto, a minha obrigação é submeter tal requerimento a votação plenária, independentemente de o Presidente concordar ou não, o que fiz na semana passada.
- Os PROJETOS DE LEI PERMANECERÃO SENDO INFORMADOS ASSIM QUE PROTOCOLADOS, sendo cada vereador responsável por buscar sua cópia nos dias em que não tiver sessão.
- OS PRONUNCIAMENTOS SOBRE O EXPEDIENTE SÃO DE 10 MINUTOS, CONFORME ARTIGO 91, INCISO II, DO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

REGIMENTO INTERNO, não sendo permitido aparte, sem a permissão do orador.

- NÃO SERÁ PERMITIDA CESSÃO DE TEMPO DE UM VEREADOR PARA OUTRO, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL OU REGIMENTAL.
- QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS SOBRE OS TRABALHOS DEVEM SER FEITOS POR REQUERIMENTOS ESCRITOS, DIRIGIDOS A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, CONFORME ARTIGO 117, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO.
- NÃO É PERMITIDO APARTE, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno:
 - A palavra da Presidente;
 - Quando o Orador não conceder;
 - Paralelo ou quando a situação não caiba aparte.

Obrigada pela atenção de todos.